



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n
 Fone/Fax: (63) 3218-4375. Palmas – TO.



04.0009/2015 PROJETO AUDIÊNCIAS CRIMINAIS
TELEPRESENCIAIS
TERMO DE ABERTURA DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica, pois a iniciativa integra as ações na área de segurança institucional e evita situações de insegurança no interior dos fóruns que possam representar risco à vida das pessoas.

O sistema de videoconferência reduz o custo e o risco existente na logística para deslocamento de presos; viabiliza a participação de réus no processo nos casos de dificuldade de deslocamento por motivo justificado; impede a coação de vítimas e testemunhas pelos réus e evita interrupções no processo devido à ausência dos acusados nas audiências.

Pode-se ainda aproveitar o potencial da tecnologia e a disponibilidade da sala, para uso em reuniões administrativas e treinamentos telepresenciais, trazendo comodidade e economia.

Desta forma, a iniciativa se justifica na medida em que as ações contribuem para alcance do aprimoramento do sistema criminal e aperfeiçoamento do sistema penitenciário.

2. OBJETIVO

O projeto tem como objetivo promover a economia e celeridade processual, segurança institucional e dos magistrados além da redução de gastos.

O Projeto tem como finalidade a criação, estruturação e instalação de salas de videoconferências nas Comarcas/Varas criminais e de Execuções Penais do Judiciário Tocantinense e nas unidades prisionais existentes no Estado do Tocantins para viabilizar a realização de audiências telepresenciais com réus presos, e outros atos judiciais correlatos

3. DECLARAÇÃO DO ESCOPO

O projeto tem como escopo dotar Comarcas com sistema de audiência criminal por videoconferência.

4. NÃO ESCOPO

5. TEMPO ESTIMADO

6. CUSTOS ESTIMADO E FONTE DE RECURSO

O projeto depende de salas e equipamentos necessários para a realização das audiências. O custo previsto para a implantação nas Comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi é da ordem de R\$ 600.000,00.

7. PREMISSAS

A lei federal nº 11.900/2009 autoriza a utilização de videoconferência em interrogatórios, acareações, reconhecimento de pessoas, inquirição de testemunhas, tomada de declarações da pessoa ofendida e no julgamento de presos de alta periculosidade.

Na condução do projeto devem ser observadas as seguintes premissas e restrições no que se referem às ações previstas:

Lei nº 11.900 de 08 de janeiro de 2009 que Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências.

Resolução nº 105 de 06 de abril de 2010 – Conselho Nacional de Justiça – que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.

Resolução nº 25 de 2014 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – que dispõe sobre aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020.

8. RESTRICÇÕES

Processos que exigem a presença física dos envolvidos.

9. RISCOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS**10. PATROCINADOR DO PROJETO****11. GERENTE DO PROJETO**

Nome	Telefone(s)	E-mail
Administrador		

12. EQUIPE DO PROJETO**13. PARTES INTERESSADAS****14. INFRAESTRUTURA****15. APROVAÇÃO**

Nome: Helvécio de Brito Maia Neto
Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins
Data: 21/02/2020

